



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia



MOÇÃO | MOÇ 747 / 2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

L I D O

22/08/17

M
Câmara Legislativa

Manifesta votos de louvor e apreço ao trabalho realizado pelos policiais que participaram da Operação Bartolomeu deflagrada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de que seja aprovada a presente moção, para manifestar votos de louvor e apreço ao trabalho realizado pelos policiais que participaram da Operação Bartolomeu deflagrada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, a saber:

- **Reinaldo Oscar de Freitas Mundim Lobo Rezende, Delegado de Polícia, matrícula 63.904-4**
- **Luciane Pinto da Silva, Agente de Polícia, matrícula 57.044-3;**
- **Jean Jardim Gusmão, Agente Policial de Custódia, matrícula 63.266-x;**
- **Weberwalk Beserra de Macedo, Agente de Polícia, matrícula 57.750-2;**
- **Bento Gonçalves de Andrade Neto, Policial Militar, matrícula 731733-6;**
- **Paulo César Santana Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 47.216-6;**
- **José Francklin Coelho da Silva, Escrivão de Polícia, matrícula 39.593-5;**
- **José Messias da Silva, Agente de Polícia, matrícula 78.118-5;** *o*



- Flávio José Martins, Agente de Polícia, matrícula 34.211-4;
- Jair José Portella, Escrivão de Polícia, matrícula 35.164-4;
- Denilson Quevedo Soares, Agente de Polícia, matrícula 57-744-8;
- Washington Luis de Sousa Borges, Policial Militar, matrícula 16522;
- Angello Giuseppe de Medeiros Nasiasene, Policial Legislativo, matrícula 13.461;
- Francisco de Sousa Oliveira, Policial Militar, matrícula 19.426.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção aplaude e parabeniza os policiais que participaram da Operação Bartolomeu deflagrada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia que cumpriram suas respectivas missões para conclusão com sucesso da referida operação.

A deflagração da operação Bartolomeu teve como objetivo cumprir mandados de busca e apreensão em desfavor de um professor da Escola de Música de Brasília com a finalidade de apurar denúncia feita a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia.

A denúncia consistiu no encaminhamento de foto pornográfica a um menino de 8 anos por seu professor da Escola de Música. Com o recebimento da denúncia o presidente da CPI e o delegado responsável pelo caso entraram na justiça com pedido de autorização para o cumprimento de mandados de busca e apreensão no escritório e na escola de música.

Com êxito, a operação foi realizada no dia 27 de maio de 2017 e os agentes citados acima, com ânimos de valentia, se reuniram pela madrugada nesta Casa Legislativa, aos quais o delegado chefe fez a distribuição dos atuantes e foram

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 747 / 2017
Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia



em prol da concretização da solução do caso, indo nos locais onde o suposto pedófilo mora e nos locais de trabalho deste.

O material apreendido foi encaminhado para o Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, para a devida busca de materialidade com consequente prosseguimento da investigação.

Conforme preceituado no art. 144 do Regimento Interno, a moção é a espécie de proposição por meio da qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta repúdio ou louvor a realização de algum evento ou relação a algum ato. Deste modo, é importante ressaltar que a presente moção encontra-se em consonância com o que dispõe a aludida norma.

A CPI foi criada em 18 de maio de 2016 com o objetivo de apurar a prática de crimes de pedofilia no Distrito Federal e apontar causas de impunidade e do aumento de número de casos de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes.

A Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 determina que as CPIs, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO

Autor

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 747 / 2017

Folha Nº 03 *Paulo*

Assunto: Distribuição da Moção nº 747/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 23/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial